

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
151/2014 (PLU-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação do Grupo Parlamentar do PS na Assembleia Legislativa da  
Madeira contra a *RTP Madeira***

Lisboa  
22 de outubro de 2014

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 151/2014 (PLU-TV)

**Assunto:** Participação do Grupo Parlamentar do PS na Assembleia Legislativa da Madeira contra a *RTP Madeira*

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 5 de fevereiro de 2013, uma participação do Presidente do Grupo Parlamentar do PS na Assembleia Legislativa da Madeira contra a *RTP Madeira*, relativa à cobertura jornalística dos trabalhos parlamentares em que, segundo se alega, «os deputados do PS Madeira [e da restante oposição][...] aparecem sistematicamente de costas como se não tivessem rosto mesmo quando fazendo intervenções políticas». Acrescenta que as intervenções dos deputados do PSD-M recebem tratamento distinto.
2. Explica que tal sucede porque a *RTP Madeira* disponibiliza, para a cobertura dos trabalhos parlamentares, «uma única câmara que fica sempre situada por detrás da bancada da oposição, mas de frente para a maioria, captando assim sistematicamente os deputados da oposição de costas, o que é manifestamente absurdo e pouco digno, num brutal desrespeito para com a imagem, dignidade e credibilidade dos deputados em questão, violando princípios básicos da igualdade de tratamento». Nota que, no passado, aquele serviço de programas «alocava mais do que uma câmara para cobrir os trabalhos parlamentares».
3. Apela à ERC para que contribua para resolver a situação e repor a normalidade.
4. O Participante remete, em anexo, cópia das seguintes emissões do Telejornal da RTP Madeira: 13 de novembro de 2012 (21H17-21H20); 15 de novembro de 2012 (21H14-21H17); 12 de dezembro de 2012 (21H01-21H07); 8 de janeiro de 2013 (21H20-21H23); 22 de janeiro de 2013 (21H16-21H18); 23 de janeiro de 2013 (21H14-21H18); 24 de Janeiro de 2013 (21H15-12H18).

## II. Resposta da Denunciada

5. Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, veio a *RTP Madeira*, através do seu Subdiretor, referir que «procede à cobertura dos trabalhos parlamentares num espaço atribuído pela Assembleia Legislativa da Madeira – a bancada dos Media. A localização desta bancada, que não pode ser imputada à *RTP Madeira*, impossibilita uma recolha de material que permita o tratamento equivalente de imagens dos deputados de todos os partidos representados» naquele organismo.
6. Manifesta estar «consciente das deficientes condições de trabalho oferecidas pela Assembleia Legislativa da Madeira, tendo feito démarches no sentido de obviar a reprodução de imagens que não são as que desejamos». Esclarece ter dado conta dessa vontade ao Presidente daquele órgão deliberativo Assembleia Legislativa e ao PS Madeira, «tendo sido explicado ao queixoso que, entre outras, está em análise uma proposta que passa pela colocação de um círculo de fibra ótica que permita a receção da emissão do canal Parlamento nas instalações da *RTP Madeira* e com isso a possibilidade de aceder a imagens de diferentes câmaras, garantindo uma edição adequada da intervenção de todos os deputados».

## III. Outras diligências

7. Tendo a *RTP Madeira* apontado responsabilidades à Assembleia Legislativa Regional pela localização do espaço onde pode ali realizar o seu trabalho e, em última análise, pela impossibilidade de recolha de material «que permita o tratamento equivalente de imagens dos deputados de todos os partidos representados», foram solicitados esclarecimentos àquele órgão.
8. Refere, assim, que os operadores de câmara da *RTP Madeira* «nunca foram impedidos de recolherem imagens de outros pontos do hemiciclo, sem ser da bancada de imprensa, nomeadamente no espaço reservado às entidades públicas, convidadas, bem como não estão impedidos de colocar uma câmara junto à tribuna de onde intervêm os senhores deputados». Adianta que «o que não é permitido é a livre circulação de operadores de câmara e repórteres de imagem dentro do hemiciclo e no decurso dos trabalhos parlamentares».
9. Explica ainda que «adquiriu todo o equipamento de imagem e som, de forma a assegurar a boa qualidade da cobertura das sessões plenárias, tendo sido informada a *RTP Madeira* que,

quando o entendesse, podia usá-las graciosamente. Aliás, e neste sentido, a *RTP Madeira* enviou à Assembleia o chefe do departamento técnico, com vista a se inteirar das facilidades oferecidas pela Assembleia, continuando a Assembleia a aguardar resposta à sua disponibilidade de colocar os seus meios para eventual utilização das imagens por parte da *RTP Madeira*».

10. Por fim, declina responsabilidades «pela falta de equipas de reportagem da RTP Madeira para a devida e correta cobertura dos trabalhos parlamentares».

#### **IV. Análise e fundamentação**

11. O Grupo Parlamentar do PS vem alegar que é alvo de tratamento desigual pela RTP Madeira em comparação com a bancada do PSD no que se refere às imagens transmitidas das intervenções dos deputados: «os deputados do PS Madeira (e da restante oposição) aparecem sistematicamente de costas como se não tivessem rosto».
12. Os Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atribuem ao Conselho Regulador a competência para «[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento (...)» e para garantir «a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social» (artigos 7.º, alínea a), e 8.º, alínea e)).
13. Deverá salientar-se que a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e alterada e republicada em anexo à Lei n.º 8/2011, de 11 de abril), através do seu artigo 26.º, garante a autonomia dos operadores. O n.º 2 estabelece que, «[s]alvo os casos previstos na presente lei, o exercício da atividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas». O mesmo diploma estabelece, no artigo 9.º, n.º 1, alínea c), que «[c]onstituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural». No mesmo sentido, o artigo 34.º, n.º 2, alínea b), determina, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

Sobre o Serviço Público de Televisão recai o dever qualificado de respeito pelo pluralismo, conforme estipula o artigo 51.º, n.º 2, alínea c), da Lei da Televisão.

14. Atendendo às características do meio televisivo, os aspetos formais de enquadramento de um depoimento pessoal são tão relevantes quanto o respetivo conteúdo comunicado, sendo esta dimensão igualmente pertinente, em última análise, para avaliar o cumprimento da «efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião». Ora, analisando as peças remetidas pelo Participante, a título ilustrativo, é notória a desigualdade na representação visual dos deputados das diversas bancadas parlamentares com assento na Assembleia madeirense, sendo que os deputados do PS são filmados de lado ou de costas.
15. A própria *RTP Madeira*, na sua resposta, reconhece que não confere aos deputados de todos os partidos tratamento equivalente de imagens, atribuindo esta situação às condições logísticas facultadas pela Assembleia Legislativa da Madeira para realizar a cobertura dos trabalhos parlamentares.
16. Este organismo, por seu turno, sublinha que a *RTP* nunca foi impedida de recolher imagens de outros pontos do hemiciclo além da bancada de imprensa ou de colocar uma câmara junto à tribuna, não sendo apenas permitida «a livre circulação de operadores de câmara e repórteres de imagem dentro do hemiciclo e no decurso dos trabalhos parlamentares».
17. Sopesados estes argumentos, conclui-se que, na cobertura dos trabalhos da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, a *RTP Madeira* dispõe, *de facto*, de soluções técnicas alternativas que lhe permitem garantir um tratamento equilibrado e plural das diferentes bancadas parlamentares.

## V. Audiência prévia

18. Em momento prévio à adoção da presente deliberação, as partes foram notificadas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, no prazo de 10 dias e por escrito, se pronunciarem sobre o projeto de deliberação adotado por unanimidade em reunião do Conselho Regulador de 27 de agosto de 2014.
19. O projeto de deliberação apontava apelar à *RTP Madeira* e à Assembleia Legislativa Regional a que, com a maior brevidade, agilizassem uma solução técnica apta a superar as dificuldades de captação de imagens relatadas, de modo a que a *RTP Madeira* passe a assegurar cabalmente,

como é seu dever, as obrigações de pluralismo político-partidário, nas suas várias dimensões, na informação que difunde.

- 20.** Ambas as partes exerceram o direito de audiência prévia.
- 21.** A Presidência da Assembleia Legislativa da Madeira veio, essencialmente, reiterar os argumentos anteriormente apresentados: que os operadores de câmara da RTP Madeira nunca foram impedidos de recolher imagens de outros pontos do hemiciclo, tendo ao seu dispor quatro espaços para o efeito, o que permite aceder a um plano de 360 graus; que a Assembleia Legislativa adquiriu equipamento que garante boa qualidade de cobertura das sessões plenárias, que a RTP Madeira poderá usar graciosamente; que não responde nem pode ser responsabilizada por qualquer falta de equipas de reportagem da RTP Madeira. Em suma, «recusa, liminarmente, qualquer responsabilidade que tenha a ver com as reportagens dos trabalhos parlamentares, realizad[a]s pela RTP Madeira, ou por qualquer outro órgão de comunicação social».
- 22.** A RTP Madeira vem solicitar a reapreciação do sentido da deliberação, alegando que este assenta «em pressupostos que na realidade não se verificam – os de que “a RTP nunca foi impedida de recolher imagens de outros pontos do hemiciclo além da bancada de imprensa”». Entende que se lhe imputam «responsabilidades que não lhe podem ser assacadas nesta questão»». Acrescenta que procedeu a diligências junto da Assembleia Legislativa visando ter acesso a locais «onde pudesse satisfazer o direito à informação sobre as atividades parlamentares de forma cabal» e que se manifestou «pela disponibilização, por parte daquela entidade, dos meios adequados para fazê-lo, sem que tivesse obtido as condições necessárias para o efeito».
- 23.** Nesta fase processual, as partes limitam-se a reproduzir os argumentos anteriormente expostos à ERC, não parecendo dar sinais de novas tentativas de entendimento para solucionar o problema e, assim, salvaguardar o cumprimento do direito à informação. Pelo que, tudo ponderado, se conclui pela pertinência e manutenção do sentido do projeto de deliberação original.

## VI. Deliberação

*Tendo analisado* uma participação do Presidente do Grupo Parlamentar do PS na Assembleia Legislativa da Madeira relativa a desigualdades na cobertura jornalística dos trabalhos parlamentares pela *RTP Madeira*;

*Lembrando* que constitui obrigação geral dos serviços de programas televisivos o respeito pelo pluralismo;

*Notando* que sobre o serviço público de televisão recai o dever qualificado de garantir aquele princípio;

*Salientando* que a representação visual é tão determinante quanto o conteúdo da mensagem na efetivação da expressão e confronto das diversas correntes de opinião,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação previstos nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera** apelar à *RTP Madeira* e à Assembleia Legislativa Regional a que, com a maior brevidade, agilizem uma solução técnica apta a superar as dificuldades de captação de imagem relatadas, de modo a que a *RTP Madeira* passe a assegurar cabalmente, como é seu dever, as obrigações de pluralismo político-partidário, nas suas várias dimensões, na informação que difunde.

Lisboa, 22 de outubro de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes